



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 021/2023 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E WM BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **ADRYANNA LEONOR MELO DE Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **WM BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.189.865/0001-95, com sede na Alameda Wilton Pinheiro, s/n, Qd. 47, Lt. 33, Sala 3, Parque Trindade, Aparecida de Goiânia-GO, CEP

74.921-239, representada por seu sócio administrador **Washington MADEIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3253289 – SSP/GO e do CPF nº 814.805.631-53, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202300058002375, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de movimentação de mercadoria, sob demanda, por diárias, para atendimento de Programas, Eventos e outras atividades necessárias à OVG, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 005/2023-CPAS/GPCOM (47864423) e Edital nº 30/23 (47910075):

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Movimentador de mercadorias (Segunda a sábado – 08h às 18h)	Diárias estimadas	6.050	R\$ 217,50	R\$ 1.315.875,00
02	Movimentador de mercadorias	Diárias	405	R\$ 262,50	R\$ 106.312,50

(Domingos e Feriados estimadas
– 08h às 18h)

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 1.422.187,50

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202300058002375, em destaque o Termo de Referência nº 005/2023 - CPAS/GPCOM (47864423), Edital nº 30/23 (47910075), Ata da Negociação Aberta nº 09/23 (48911477) e Proposta da CONTRATADA (48674212).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os referidos serviços deverão ser prestados na OVG, Sede, Unidades e na região metropolitana de Goiânia, ou onde a OVG julgar mais conveniente, conforme descrito e observando-se as condições do Termo de Referência, e nesse ajuste para a realização dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedada a prestação de serviços dos movimentadores de mercadorias, fora da região metropolitana de Goiânia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de carga e descarga deverão ser prestados na forma da Cláusula Primeira desse ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – As demandas de trabalhador poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da OVG, que deverá comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com vistas à realização das adequações que se fizerem pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços deverão ser entregues e executados sem imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas nesse ajuste e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O transporte do pessoal para os locais designados correrá por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

PARÁGRAFO OITAVO – A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração, conforme autorização da Diretoria da OVG, através do Despacho nº 569/2023/OVG/DIAF (47767863).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total estimado de até R\$ 1.422.187,50 (um milhão quatrocentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com pagamento mensal na proporção dos serviços prestados (diárias realizadas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores unitários estabelecidos na cláusula

primeira são fixos e irremovíveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Fiscalizar rotineiramente os serviços executados pela Contratada, além do cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalhador;
2. Notificar à contratada, formalmente, caso os serviços prestados estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
3. Notificar a Contratada, por escrito e via e-mail, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes;
4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
5. Instaurar sindicâncias sobre fatos ocorridos na OVG, com o devido contraditório, aplicando as sanções pertinentes, se for o caso;
6. Atestar, através do Gestor do Contrato nomeado pela Diretoria Administrativa e Financeira, a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após

verificada sua compatibilidade com a fiscalização e controle dos serviços executados.

7. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

8. Verificar se os serviços prestados pela contratada atendem todas as especificações contidas neste edital, termo de referência e anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos trabalhadores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;

2. Manter o trabalhador nos horários predeterminados pela OVG;

3. Enviar à contratante documento relativo à quantidade de mão de obra utilizada no dia do respectivo serviço, as faturas, ordens de serviço e/ou notas fiscais em tempo hábil para se efetuar o pagamento;

4. Utilizar trabalhadores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os, obrigatoriamente, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, toda vez que o serviço assim o exigir, à exceção dos trabalhadores avulsos, para os quais a Tomadora de Serviço tem a responsabilidade de fornecimento desses equipamentos

6. Substituir imediatamente, mediante solicitação da Contratante, o trabalhador que não estiver atendendo satisfatoriamente aos serviços e à

Contratante, bem como os trabalhadores em movimentação de mercadorias que agirem de forma negligente, imprudente ou com imperícia durante a execução de seus serviços, ou mesmo com falta de urbanidade na tratativa com os funcionários da Contratante e terceiros;

7. Responsável pelas providências e obrigações oriundas de sinistro que porventura ocorrerem, bem como pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço (materiais de primeira qualidade);

8. Responsabilizar-se por todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à OVG.

9. Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.);

10. Efetuar pagamento de horas extras e todos os outros pagamentos e encargos legais, dos serviços realizados após os horários normais de expediente, com o informe desta Organização à empresa contratada do horário em que o serviço foi prestado. Ressaltamos que neste caso deverá constar discriminadamente na nota fiscal esses gastos adicionais;

11. Instruir seus trabalhadores quanto à necessidade de acatar as orientações da OVG, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, Manual de Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços e Empresas Contratadas que segue em anexo, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

12. Relatar à OVG toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13. Fornecer mensalmente ou sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamento dos salários dos trabalhadores colocados à disposição da Contratante;

14. Fornecer mensalmente ou sempre que solicitado pela Contratante, os

comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias;

15. Fornecer mensalmente ou sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, exceto em se tratando de trabalhador avulso, nos termos do artigo 8º da Lei 12.023/2009;

16. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus trabalhadores;

17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

18. Iniciar a execução dos serviços contratados, imediatamente após a solicitação da OVG e à homologação do contrato;

19. Conceder ao pessoal utilizado na prestação dos serviços o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso;

20. Selecionar e preparar rigorosamente os trabalhadores que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de saúde, boa conduta e demais referências.

21. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição, equipamentos, mão de obra e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

22. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

23. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência e deste contrato.

24. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

25. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

26. Repor, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado comprovadamente por seus trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

- a) Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da OVG pelo período de 02 (dois) anos;
- b) Multa em até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Rescisão; e
- d) Outras previstas em legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (49379401):

Dados bancários:

Conta: 323 M. PAGO

Agência: 0.001

CNPJ: 36.189.865/0001-95

PIX: 36.189.865/0001-95

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

PARÁGRAFO SEXTO— As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

PARÁGRAFO SÉTIMO— As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

PARÁGRAFO OITAVO – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de julho de 2023, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do

Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia, comprovação da vantajosidade e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13), ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o contrato celebrado será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social

de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”), sendo que os Dados Pessoais se referem exclusivamente aos dados fornecidos pela CONTRATADA à OVG para a execução do contrato relacionado aos Dados Pessoais de seus colaboradores para efeito de fiscalização e prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO – A OVG, quando na posição de Operadora, tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras definidas em lei ou em comum acordo pelas partes.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA observará todos os requisitos legais necessários para o compartilhamento de Dados Pessoais com OVG e para o uso, bem como para possibilitar a utilização e o compartilhamento dos referidos Dados Pessoais pela OVG com órgãos públicos, em cumprimento do seu dever legal, ou com terceiros quando houver necessidade para a execução do contrato. A CONTRATADA compromete-se inclusive a informar os titulares a respeito do Tratamento de Dados Pessoais a ser realizado por ela, pela OVG e pelos parceiros em conexão ao Contrato e obter, se necessário, o consentimento expresso de cada um antes que tal Tratamento seja realizado.

Parágrafo sétimo – As partes deverão manter registro dos Tratamentos de Dados Pessoais que realizarem, observando as obrigações previstas no

Contrato e as determinações legais.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a ANPD determine que qualquer das partes apresente um relatório de impacto à proteção de Dados Pessoais, referente às operações de Tratamento dos Dados Pessoais, a outra parte se compromete a cooperar na elaboração do documento, compartilhando as informações e documentos pertinentes, desde que não impliquem em violação de direitos dos Titulares.

PARÁGRAFO NONO – As partes deverão adotar medidas de segurança técnicas e organizacionais para cumprir com as suas obrigações, em especial para garantir, conforme aplicável, inclusive no armazenamento e transmissão, sempre considerando o estado da técnica disponível, conforme padrões de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA compromete-se a garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, e compartilhados com a OVG. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, bem como a adoção de uma Política de Segurança da Informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Quando atuando como Operadora, a OVG deverá notificar a CONTRATADA, respeitados os prazos legais definidos por lei ou pela autoridade competente, da sua ciência de qualquer violação dos Dados Pessoais que tiver acesso em razão da execução do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se a OVG, atuando como Operadora, for obrigada por determinação judicial e/ou administrativa ou solicitada pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados Pessoais ou a fornecer informações ou documentos relativos aos dados Pessoais, ao Tratamento ou ao Contrato, a OVG deverá notificar a CONTRATADA em prazo razoável para que esta tome as providências cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA será a responsável pelo

atendimento das solicitações dos Titulares e de autoridades competentes no que diz respeito aos Dados Pessoais de seus colaboradores. Nesses casos, a OVG fica obrigada a fornecer em prazo razoável informações e documentos para auxiliar a CONTRATADA, se necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Embora como operadora, a OVG na condição de organização social que lida com recurso público, reserva o direito pela manutenção dos tratamentos dos dados, mesmo após a extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, pelo período descrito na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais, por se tratar de cumprimento de obrigação legal a qual a OVG está jungida. Findo o prazo estabelecido na política a OVG promoverá a exclusão definitiva e permanente destes, independentemente de prévio aviso à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento,

facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 10 de julho de 2023.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado

Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretora Geral-OVG

Dir.

Adm. e Financeiro-OVG

Washington Madeira da Costa

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.

CPF:

CPF:

GOIANIA, 07 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Washington madeira da Costa, Usuário Externo**, em 10/07/2023, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 10/07/2023, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 10/07/2023, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49531156** e o código CRC **EF4022CA**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP
74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058002375



SEI 49531156